



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**  
**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021**

Processo nº: 400/2020

Tomada de Preços nº 06/2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria na área de Engenharia Civil, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Alexânia-GO

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante OLIVEIRA MORAIS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.583.912/0001-76, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou na licitação em epígrafe, no dia 03 de maio de 2021, interposto com fulcro no art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei nº 8.666/93.

**I) DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

**II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, a Recorrente alega que:

“a qualificação técnica foi devidamente atendida, uma vez que, para atendimento às parcelas de fundações superficiais 350,00m<sup>2</sup>: foi apresentado atestado que contempla o serviço exigido. Quanto ao atendimento à parcela referente à: Galeria de águas pluviais 2.000m, o atestado apresentado comprova execução de contrato que englobam serviço similar e superior tecnicamente.”

*Fantos*

*Q*

*R*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**III) DO PEDIDO DA RECORRENTE**

Requer a Recorrente que seja dado provimento ao recurso, a fim de que se admita a sua participação na fase seguinte da licitação.

**IV) DAS CONTRARRAZÕES**

As demais licitantes deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

**V) DA ANÁLISE DO RECURSO**

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado pela Recorrente trata de questão estritamente técnica, qual seja a existência de similaridade e superioridade técnica em relação aos atestados apresentados pela Recorrente em relação aos exigidos na Tomada de Preços nº 06/2021, razão pela qual o processo foi encaminhado ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer sobre o assunto respectivo.

Nesse ínterim, por meio do Parecer Técnico nº 51/2021, a Engenheira Civil, Sra. Heloisa de França Ribeiro Sousa Oliveira, CREA 1018835660D-GO manifestou-se pelo improvimento do recurso nos seguintes termos:

A empresa apresentou em seu recurso, contra a inabilitação referente a exigência de fiscalização, execução e/ou projeto de fundações superficiais com metragem mínima de 350,00m<sup>2</sup>, a CAT de nº 1020210000006 a qual descreve o serviço de elaboração de projeto de um hospital com metragem de 1.470,75m<sup>2</sup>, a qual em suas observações cita se tratar da elaboração de projeto estrutural e de fundação da reforma e ampliação do hospital de Goianápolis-GO, sem qualquer especificação do tipo de fundação utilizada. Porém no decorrer do recurso a empresa informa que fora empregada fundação profunda com uso de blocos (que se encaixa em fundações superficiais), desta forma verifica que utilizou-se de fundações mistas, a qual associa fundações superficiais e fundações profundas, porém não é discriminado qualquer quantitativo de fundação superficial ou profunda, sendo inviável a análise. Vale ressaltar que conforme NBR 6122, a qual descreve e orienta sobre “Projeto e Execução de Fundações”, “fundação superficial é aquela em que a carga é transmitida ao terreno, predominantemente pelas pressões distribuídas sob a base da fundação, e em que a profundidade de assentamento em relação ao terreno adjacente é inferior a duas vezes a menor dimensão da fundação” já “fundação profunda se trata daquela que transmite

*F. Santos*

*R*

*Q*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

#### Comissão Permanente de Licitações – CPL

a carga ao terreno pela base (resistência de ponta), por sua superfície lateral (resistência de fuste) ou por uma combinação das duas, e que está assente em profundidade superior ao dobro de sua menor dimensão em planta, e no mínimo 3 m”, exposto isto vemos que as mesmas tratam de estruturas distintas, logo uma fundação profunda não se trata de uma forma mais complexa ou superior a fundação superficial, devido possuírem aplicação, dimensionamento, cálculo e execução distintas. A empresa OLIVEIRA MORAES ENGENHARIA EIRELI também apresenta em seu recurso, contra a inabilitação referente a exigência de fiscalização, execução e/ou projeto de 2.000,00 metros de galeria de águas pluviais, a CAT nº 1020210000794, a qual descreve o PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP Página 3 de 3 Rua 164, Quadra 268, Lotes 07 a 09, Vila Benedita Rodrigues, Alexânia/GO, CEP 72930-000 (62) 3336-7216/7217 – contato@alexania.go.gov.br – <http://www.alexania.go.gov.br/> serviço de fiscalização de 915,00 metros de galeria pluvial e a CAT nº 1020210000733, a qual descreve a atuação de 750,00 metros de serviço de drenagem, o qual deve ser considerado, devido o serviço de drenagem se caracterizar semelhante e de complexidade equivalente ao de galerias de águas pluviais. Porém juntando a metragem das duas Certidões de Acervo Técnico - CAT apresentadas, não se alcança o mínimo exigido de 2.000,00 metros conforme solicitado no termo de referência, totalizando uma metragem inferior de 1.665,00 metros.”

Dessa forma, infere-se pelo teor do parecer técnico acima transcrito, que a Comissão Permanente de Licitação deve MANTER sua decisão no que se refere à inabilitação do Recorrente no referido procedimento, tendo em vista que, conforme o Parecer Técnico nº 053/2021, a mesma não atende aos requisitos de Qualificação Técnica, exigidos nos itens 6.6, letras “b” e “h”, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital da Tomada de Preços nº 06/2021.

#### VI) DA DECISÃO

Pelo posto, a Comissão Permanente de Licitação decide por CONHECER do Recurso apresentado pela empresa OLIVEIRA MORAIS ENGENHARIA EIRELI e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter a decisão de inabilitação exarado no dia 03 de maio de 2021.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no ACÓRDÃO 1788/2003 - PLENÁRIO do Tribunal de Contas da União.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Alexânia – GO, 26 de maio de 2021.

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**

Presidente CPL

**CLÉBER VITÓRIO DE OLIVEIRA**

Membro

**FERNANDO DA COSTA FREIRE**

Membro